



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 018, DE 4 DE MARÇO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

A proposta em tela, e de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a **alteração Parcial da Lei nº 6.479/ de 10 de julho de 2023, que Instituiu os critérios para Concessão de Isenção do pagamento de Taxa de Inscrição para participação em Concursos e Processos Seletivos Públicos promovidos pelo Município de Cariacica.**

A matéria em destaque veio a essas Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76, do Regimento Interno desse Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

No escopo da propositura, o autor deslumbra que tem por objetivo adequar a legislação municipal que trata da isenção do pagamento de taxa de inscrição para participação em concursos e processos seletivos públicos promovidos pelo Município de Cariacica à legislação federal, qual seja, a Lei Federal nº 13.656/2018, abaixo elucidados:

Lei Federal nº 13.656/2018 – (...);

Art. 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União.

I – Os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional:

II – Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Por fim, é avultoso salientar, que a SEMGO – Secretaria Municipal de Governo justificou a necessidade de realização de novos Concursos Públicos no Município, pugnando pela possibilidade de exclusão dos candidatos doadores de sangue do rol de candidatos isentos, adequando, assim a lei municipal ao que está estabelecido na normativa a nível federal, sem importar em aumento de gasto ao erário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, é importante destacar que a proposta em pauta encontra amparo e fundamental legal, no artigo 53, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma Legal, é vultoso salientar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91, desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em debate**, entendendo assim, não haver qualquer impedimento para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 07 de março de 2024.

CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LÉO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

